



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 406/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor Dener Zanella, brasileiro, portador da Identidade nº 1112657463, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 023.201.750-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caldas Junior, nº 732, Bairro Martini, CEP 99.470-000, em Não-Me-Toque/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.014.608/0001-39, neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor Diozer Calegari, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade 2086774409, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 010.836.540-98, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 1210/2025 e Dispensa de Licitação nº 244/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a realização de cursos profissionalizantes realizados através do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Programa RS Qualificação – Recomeçar, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	01	UN	CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA TURMA DE 16 ALUNOS. CARGA HORÁRIA DE 48H – AULAS PRESENCIAIS	18.432,00	18.432,00
02	01	UN	CURSO DE OPERADOR DE DRONE AGRÍCOLA PARA TURMA DE 16 ALUNOS. CARGA HORÁRIA DE 48H – AULAS PRESENCIAIS	18.432,00	18.432,00
03	01	UN	CURSO DE ELÉTRICA E HIDRÁULICA RESIDENCIAL E PREDIAL PARA TURMA DE 15 ALUNOS. CARGA HORÁRIA DE 40H – AULAS PRESENCIAIS	10.635,90	10.635,90
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 47.499,90					

- 1.1. A realização dos cursos será no Município, em data e local a ser estabelecido de forma presencial conforme cronograma;
- 1.2. As despesas da presente contratação decorrerão parte do convênio FPE Nº 2426/2025, processo nº 23/3200-0000533-9;
- 1.3. Os cursos terão como módulos/conteúdos conforme apresentado na proposta da CONTRATADA.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- 2.0. O preço total para o presente contrato é de **R\$ 47.499,90 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**;
- 2.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do documento fiscal e relatório da secretaria solicitante dos serviços executados;
- 2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

- 3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;
- 3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma de execução.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

- 4.0. Dos Direitos:
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23.691.0820.2093	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDEDORES
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 8300
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 701 / 1132) 12733

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio senhora Valdirene Fátima Gobbi e pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda senhora Elisandra Scussel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 26 de novembro de 2025.

CONTRATANTE – Município De Cotiporã
Dener Zanella
Prefeito em Exercício

CONTRATADA – Opportunity Treinamentos Não-Me-Toque LTDA
Diozer Calegari
Sócio Administrador

Testemunhas:

Letícia Frizon
CPF/MF nº: 021.975.830-18

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 046.742.910-38

Assessoria Jurídica Do
Município De Cotiporã